



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTAR, PARA CONSUMO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO CONTRATADO, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, DESTINADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, ALÍNEAS “A e I”

2.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no histórico de consumo registrado em contratações anteriores, bem como nas demandas projetadas pelas Secretarias Municipais requisitantes, considerando a necessidade de atendimento aos servidores públicos municipais que se deslocam ao Município de Cascavel/PR a serviço da Administração Pública.

2.2. A estimativa contempla o fornecimento parcelado de alimentação pronta, compreendendo café da manhã/tarde, almoço e jantar, de acordo com a necessidade efetiva da Administração, mediante solicitação ou autorização da Secretaria Municipal competente, observando-se que o consumo ocorrerá no próprio estabelecimento contratado.

2.3. Os quantitativos previstos buscam assegurar o atendimento adequado da demanda durante o período de vigência contratual, sem gerar obrigação de consumo integral por parte da Administração, uma vez que a utilização dos serviços dependerá da real necessidade dos deslocamentos realizados pelos servidores municipais.

2.4. O processo de contratação deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantidades e valores máximos estabelecidos na tabela abaixo, garantindo a



disponibilidade dos serviços necessários ao atendimento dos servidores municipais em deslocamento ao Município de Cascavel/PR.

LOTE 01: ALIMENTAÇÃO PRONTA CASCAVEL

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3.000	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ/TARDE: FORNECIMENTO DE LANCHE INDIVIDUAL, COMPOSTO POR 02 UNIDADES , PODENDO SER SANDUÍCHES, BAURUS, PASTÉIS, COXINHAS, PÃO DE QUEIJO OU ESFIHAS, CONFORME DISPONIBILIDADE DO ESTABELECIMENTO E SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL. DEVERÁ ACOMPANHAR 01 (UM) CAFÉ DE, NO MÍNIMO, 180 ML , COM OU SEM LEITE, CONFORME PREFERÊNCIA DO SERVIDOR	R\$ 20,95	R\$ 62.850,00
2	3.000	FORNECIMENTO DE ALMOÇO: REFEIÇÃO SERVIDA EM SISTEMA DE BUFFET, CONTENDO, NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 05 VARIEDADES DE SALADAS, 02 VARIEDADES DE MASSAS E 03 VARIEDADES DE CARNES . DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL CARNE NA CHAPA, TIPO FRANGO OU GADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL. A REFEIÇÃO DEVERÁ ACOMPANHAR 01 BEBIDA POR PESSOA , PODENDO SER REFRIGERANTE EM LATA DE, NO MÍNIMO, 350 ML, SUCO DE, NO MÍNIMO, 300 ML, OU ÁGUA MINERAL DE, NO MÍNIMO, 500 ML, CONFORME PREFERÊNCIA DO SERVIDOR	R\$ 44,93	R\$ 134.790,00
3	2.000	FORNECIMENTO DE JANTAR: REFEIÇÃO SERVIDA EM SISTEMA DE BUFFET OU À LA CARTE, CONTENDO, NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 05 VARIEDADES DE SALADAS, 02 VARIEDADES DE MASSAS E 03 VARIEDADES DE CARNES . DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL CARNE NA CHAPA, TIPO FRANGO OU GADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL. A REFEIÇÃO DEVERÁ ACOMPANHAR 01 BEBIDA POR PESSOA , PODENDO SER REFRIGERANTE EM LATA DE, NO MÍNIMO, 350 ML, SUCO DE, NO MÍNIMO, 300 ML, OU ÁGUA MINERAL DE, NO MÍNIMO, 500 ML, CONFORME PREFERÊNCIA DO SERVIDOR.	R\$ 41,79	R\$ 83.580,00
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				R\$ 281.220,00

2.5. Os valores de referência dos itens não poderão ultrapassar os valores unitários e totais indicados neste Termo de Referência, os quais servirão como limite máximo para aceitação das propostas no processo licitatório.

2.5.1. Com base no levantamento de mercado realizado, a estimativa de valor total da contratação foi estabelecida em **R\$ 281.220,00 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte reais)**, para o período de vigência contratual, sendo este o valor máximo admitido para a contratação. Para definição da estimativa de custos, foram considerados os preços obtidos em pesquisa compatível com o objeto, observadas



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

as características do fornecimento, o local de execução e as quantidades previstas pela Administração.

2.6. A licitante que apresentar proposta com valor unitário superior ao valor máximo estabelecido para o respectivo item será desclassificada quanto ao item correspondente, nos termos do edital, não podendo participar da etapa de lances em relação a ele.

2.7. Todos os itens desta licitação destinam-se à ampla participação, considerando a natureza do objeto, o local de execução dos serviços e a necessidade de assegurar competitividade suficiente para obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

2.8. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente nas situações de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas, justificadas e autorizadas pela Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir alimentação pronta aos servidores públicos municipais que se deslocam ao Município de Cascavel/PR para o desempenho de atividades administrativas, operacionais e de interesse público vinculadas às diversas Secretarias Municipais. Considerando que esses deslocamentos, muitas vezes, exigem a permanência dos servidores fora da sede do Município durante períodos prolongados, torna-se necessária a disponibilização de café da manhã/tarde, almoço e jantar, para consumo no próprio estabelecimento contratado.

3.2. A contratação visa assegurar condições mínimas e adequadas aos servidores municipais em serviço fora do Município, evitando prejuízos à continuidade das atividades públicas e contribuindo para a eficiência administrativa. Ressalta-se que a alimentação fornecida será destinada exclusivamente aos servidores públicos



municipais a serviço da Administração Pública, não abrangendo pacientes, acompanhantes ou terceiros, salvo expressa previsão em instrumento próprio.

3.3. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada e necessária ao interesse público, pois possibilita o atendimento organizado, controlado e parcelado da demanda, conforme a real necessidade da Administração, observadas as quantidades estimadas, os valores máximos definidos e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O fornecimento da alimentação pronta deverá ocorrer no próprio estabelecimento da empresa contratada, obrigatoriamente localizado no Município de Cascavel/PR, em local de fácil acesso aos servidores municipais que estiverem em deslocamento ou a serviço da Administração Pública. As refeições, compreendendo café da manhã/tarde, almoço e jantar, serão consumidas no local, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação ou autorização da Secretaria Municipal competente, não havendo entrega física de produtos nas dependências do Município de Três Barras do Paraná/PR, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no **Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021**. A renovação da vigência poderá ocorrer, desde que demonstrada a vantagem para o Município, mediante a comprovação de economicidade e eficiência, conforme os princípios que regem a Administração Pública.

5.2. Durante a vigência da Ata, a Administração poderá realizar as aquisições conforme as necessidades identificadas, respeitando os quantitativos máximos estabelecidos no Termo de Referência e observando as condições pactuadas no instrumento contratual.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de alimentação pronta, compreendendo café da manhã/tarde, almoço e jantar, destinada exclusivamente aos servidores públicos municipais que se deslocarem ao Município de Cascavel/PR a serviço da Administração Pública, com consumo no próprio estabelecimento contratado. A execução ocorrerá conforme a demanda das Secretarias Municipais requisitantes, mediante solicitação ou autorização da Administração, observadas as quantidades estimadas, os valores máximos definidos e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada disponibilizar estrutura física adequada, local de fácil acesso, condições de higiene, conservação, segurança alimentar, atendimento compatível e cardápio mínimo exigido, garantindo a prestação eficiente, organizada e controlada do serviço durante toda a vigência contratual.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratação deverá recair sobre empresa especializada no ramo de fornecimento de alimentação pronta, regularmente constituída, com atividade econômica compatível com o objeto licitado e capacidade operacional para atender às demandas da Administração Pública Municipal, conforme as condições, quantidades, valores e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A empresa contratada deverá possuir estabelecimento físico localizado obrigatoriamente no Município de Cascavel/PR, em local de fácil acesso aos servidores municipais que estiverem em deslocamento ou a serviço da Administração Pública, considerando que as refeições deverão ser fornecidas e consumidas no próprio estabelecimento contratado.

7.3. O fornecimento da alimentação deverá observar rigorosamente o descritivo constante na tabela de quantitativos deste Termo de Referência, compreendendo café da



manhã/tarde, almoço e jantar, com as composições mínimas exigidas para cada item. O café da manhã/tarde deverá conter lanche individual e café, conforme especificado; o almoço deverá ser servido obrigatoriamente em sistema de buffet; e o jantar poderá ser servido em sistema de buffet ou à la carte, observadas as variedades mínimas de saladas, massas e carnes, a disponibilidade de carne na chapa quando solicitada, o fornecimento de bebida por pessoa e as demais condições previstas para atendimento adequado dos servidores municipais.

7.4. A contratada deverá dispor de estrutura física, operacional e de pessoal qualificado para atendimento adequado da demanda, mantendo ambiente limpo, organizado, seguro, conservado e compatível com o fornecimento de refeições ao público, observadas as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, manipulação, armazenamento e fornecimento de alimentos.

7.5. As refeições deverão ser preparadas e servidas em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênico-sanitários próprios dos serviços de alimentação, devendo apresentar boa qualidade, variedade mínima exigida, condições adequadas de consumo e atendimento compatível com as necessidades dos servidores municipais.

7.6. O estabelecimento contratado deverá funcionar, no mínimo, de segunda-feira a sábado, em horários compatíveis com o fornecimento de café da manhã/tarde, almoço e jantar, de modo a atender os servidores municipais conforme os deslocamentos realizados ao Município de Cascavel/PR e as demandas autorizadas pela Administração.

7.7. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, somente após solicitação ou autorização da Secretaria Municipal competente, mediante ordem de fornecimento, autorização, controle ou outro instrumento definido pela Administração, devendo a contratada atender prontamente os servidores autorizados.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.8. A alimentação fornecida será destinada exclusivamente aos servidores públicos municipais a serviço da Administração Pública, não abrangendo pacientes, acompanhantes ou terceiros, salvo expressa autorização ou previsão posterior em instrumento próprio.

7.9. A contratada deverá emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados e apresentar, quando exigido pela Administração, os comprovantes de consumo, cupons fiscais ou documentos equivalentes, devidamente assinados ou validados pelos servidores atendidos, para fins de controle, conferência, fiscalização e pagamento.

7.10. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo preparo das refeições, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, insumos, mão de obra e demais despesas indispensáveis ao adequado fornecimento da alimentação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

7.11. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e demais documentos necessários à regular execução do objeto.

7.12. A Administração Municipal poderá fiscalizar a execução contratual a qualquer tempo, inclusive quanto à qualidade das refeições fornecidas, às condições de higiene e conservação do estabelecimento, ao atendimento prestado, ao cumprimento do descritivo da tabela, ao sistema de fornecimento exigido para almoço e jantar e à compatibilidade dos serviços com as especificações contratadas, podendo rejeitar refeições ou serviços que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas.

7.13. Após a realização do certame e antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração Municipal realizará vistoria no estabelecimento da licitante vencedora, por meio de comissão ou servidores designados, com a finalidade de verificar



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

se o local está apto a atender às exigências do objeto, especialmente quanto à estrutura física, localização, facilidade de acesso, condições de higiene, conservação, segurança alimentar, capacidade de atendimento, funcionamento de segunda-feira a sábado, disponibilidade de horários, cumprimento do descritivo da tabela e demais condições necessárias ao fornecimento adequado da alimentação pronta.

7.14. A vistoria deverá ser registrada em relatório próprio, contendo a identificação do estabelecimento avaliado, os critérios verificados, eventuais inconformidades constatadas e a conclusão quanto à aptidão ou inaptidão da licitante para execução do objeto. Caso o estabelecimento não atenda aos requisitos mínimos exigidos no edital e neste Termo de Referência, a Administração poderá adotar as providências cabíveis, inclusive convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, o contraditório, a ampla defesa e as demais regras do instrumento convocatório.

7.15. O descumprimento dos requisitos de contratação e das condições de execução poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de correção imediata das falhas identificadas, substituição do serviço inadequado, quando aplicável, e adoção das medidas necessárias à adequada continuidade da prestação dos serviços.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar possuir condições técnicas, operacionais e sanitárias para executar o objeto, consistente no fornecimento parcelado de alimentação pronta, compreendendo café da manhã/tarde, almoço e jantar, para consumo no próprio estabelecimento contratado, no Município de Cascavel/PR.

8.2. A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, tais como fornecimento



de alimentação pronta, refeições, lanches, restaurante, buffet ou serviços similares. O atestado deverá conter, sempre que possível, a identificação da contratante, descrição dos serviços prestados, período de execução e informação quanto ao desempenho satisfatório da empresa.

8.3. A licitante deverá comprovar que possui estabelecimento físico em funcionamento no Município de Cascavel/PR, em local de fácil acesso, com estrutura adequada para preparo, fornecimento e consumo das refeições no próprio local, observadas as condições de higiene, conservação, segurança alimentar, atendimento e capacidade operacional.

8.4. Deverão ser apresentados os documentos de regularidade do estabelecimento, especialmente alvará de localização e funcionamento, licença sanitária ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, quando exigível pela legislação aplicável, compatíveis com a atividade de preparo e fornecimento de alimentos.

8.5. A empresa deverá declarar que possui condições de funcionamento, no mínimo, de segunda-feira a sábado, em horários compatíveis com o fornecimento de café da manhã/tarde, almoço e jantar, bem como que atenderá integralmente ao descritivo dos itens constantes na tabela de quantitativos deste Termo de Referência.

8.6. Após o certame e antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração Municipal realizará vistoria no estabelecimento da licitante vencedora, por meio de comissão ou servidores designados, para verificar se o local está apto a atender às exigências do objeto, especialmente quanto à estrutura física, localização, higiene, segurança alimentar, capacidade de atendimento, funcionamento e cumprimento do descritivo da tabela.

8.7. Caso o estabelecimento não atenda aos requisitos mínimos exigidos no edital e neste Termo de Referência, a Administração poderá adotar as providências cabíveis, inclusive convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, o contraditório, a ampla defesa e as regras do instrumento convocatório.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O fornecimento da alimentação pronta será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante solicitação, autorização, ordem de fornecimento ou outro instrumento de controle definido pela Secretaria Municipal competente, destinado exclusivamente ao atendimento dos servidores públicos municipais que estiverem em deslocamento ou a serviço da Administração Pública no Município de Cascavel/PR.

9.2. As refeições deverão ser fornecidas no próprio estabelecimento da empresa contratada, obrigatoriamente localizado no Município de Cascavel/PR, em local de fácil acesso, não havendo entrega física de produtos nas dependências do Município de Três Barras do Paraná/PR. O consumo deverá ocorrer no próprio estabelecimento contratado, observadas as condições de atendimento, higiene, segurança alimentar e conforto mínimo aos servidores autorizados.

9.3. A contratada deverá disponibilizar café da manhã/tarde, almoço e jantar, conforme o descritivo dos itens constantes na tabela de quantitativos deste Termo de Referência. O café da manhã/tarde deverá ser composto por lanche individual e café, conforme especificado; o almoço deverá ser servido em sistema de buffet; e o jantar poderá ser servido em sistema de buffet ou à la carte, sempre observadas as quantidades mínimas, variedades, bebidas e demais condições previstas para cada item.

9.4. O estabelecimento contratado deverá funcionar, no mínimo, de segunda-feira a sábado, em horários compatíveis com o fornecimento das refeições contratadas, de modo a atender adequadamente os servidores municipais em deslocamento. O atendimento deverá contemplar, conforme a disponibilidade operacional do estabelecimento e a necessidade da Administração, os períodos de café da manhã/tarde, almoço e jantar.



9.5. O fornecimento somente poderá ocorrer aos servidores devidamente autorizados pela Administração Municipal, cabendo à contratada observar os controles estabelecidos pela Secretaria requisitante. A contratada deverá registrar cada atendimento realizado, mediante cupom fiscal, comprovante de consumo, relatório, assinatura do servidor ou outro meio de validação aceito pela Administração, possibilitando a conferência posterior dos serviços efetivamente prestados.

9.6. As refeições deverão ser preparadas e servidas em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênico-sanitários aplicáveis aos serviços de alimentação, devendo apresentar boa qualidade, conservação adequada, variedade mínima exigida e condições próprias de consumo. A Administração poderá rejeitar refeições ou serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor ou comissão designada, que poderá verificar a regularidade do atendimento, a compatibilidade das refeições fornecidas com o descritivo contratado, as condições de higiene e conservação do estabelecimento, a qualidade do serviço prestado e os documentos comprobatórios apresentados para fins de pagamento.

9.8. O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, mediante apresentação de nota fiscal e dos documentos de controle exigidos pela Administração, tais como cupons fiscais, comprovantes de consumo ou relatórios correspondentes, devidamente validados. Não haverá obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, uma vez que a execução dependerá da real necessidade da Administração durante a vigência contratual.

9.9. Todos os custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo preparo das refeições, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e demais despesas diretas ou indiretas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além dos valores contratados.



9.10. Eventuais falhas na execução, fornecimento em desacordo com as especificações, ausência de atendimento em horários compatíveis, descumprimento das condições sanitárias ou inconsistência nos comprovantes de consumo deverão ser corrigidos imediatamente pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e na legislação vigente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. A medição dos serviços será realizada com base nos fornecimentos efetivamente prestados pela contratada, observadas as autorizações, ordens de fornecimento, controles de consumo ou demais instrumentos emitidos pela Administração Municipal, considerando exclusivamente as refeições consumidas pelos servidores públicos municipais devidamente autorizados.

10.2. Para fins de conferência e pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração, tais como cupons fiscais, comprovantes de consumo, relatórios de atendimento ou documentos equivalentes, devidamente assinados ou validados pelos servidores atendidos, além do atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante.

10.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, desde que realizada a conferência da quantidade, regularidade e compatibilidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência, à base dos preços unitários contratados.

10.4. A contratada deverá comprovar, juntamente com a documentação de pagamento, a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela Administração, sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados para fins de liquidação da despesa.



10.5. Somente serão pagos os quantitativos correspondentes aos serviços efetivamente autorizados, fornecidos e comprovados, não havendo obrigação de consumo integral das quantidades estimadas neste Termo de Referência, uma vez que a execução ocorrerá conforme a real necessidade da Administração.

10.6. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas, indenizações ou demais importâncias devidas pela contratada, quando constatado descumprimento contratual, fornecimento em desacordo com as especificações ou qualquer irregularidade apurada na execução do objeto.

10.7. O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, especialmente quanto à qualidade das refeições fornecidas, à veracidade dos comprovantes apresentados, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento integral das obrigações assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório será realizado na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tendo como critério de julgamento o **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas, quantitativos, valores máximos admitidos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

11.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica, condições de execução, composição mínima das refeições, funcionamento do estabelecimento, documentação exigida e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

11.3. A proposta apresentada deverá compreender todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo preparo das refeições, insumos, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento da alimentação pronta.

11.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos valores máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que não observar os limites fixados ou que apresentar condições incompatíveis com as especificações exigidas para o objeto.

11.5. Após a etapa de julgamento e habilitação, a licitante vencedora ficará sujeita à vistoria do estabelecimento, a ser realizada pela Administração Municipal antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a finalidade de verificar a aptidão do local para atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 02 do presente termo de referência.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

03.01.04.122.0003.2.006.000 Manutenção do Dpto de Adm. Rec. Hum. Planej. Licit e Compras

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

b) Fonte de recursos: 103 Educação 5% sobre Transferências Const. FUNDEB

09.01.12.361.0010.2.030.000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

c) Fonte de recursos: 103 Educação 5% sobre Transferências Const. FUNDEB

09.02.12.365.0011.2.029.000 Manutenção da Educação Infantil/Pré-Escola

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

d) Fonte de recursos: 103 Educação 5% sobre Transferências Const. FUNDEB

09.02.12.365.0011.2.032.000 Manutenção da Educação Infantil/Creche

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

e) Fonte de recursos: 103 Educação 5% sobre Transferências Const. FUNDEB

09.03.12.367.0012.2.033.000 Manutenção da Educação Especial

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

f) Fonte de recursos: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

07.01.10.301.0008.2.009.000 Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

g) Fonte de recursos: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

07.01.10.302.0021.2.012.000 Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

h) Fonte de recursos: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

07.01.10.304.0022.2.016.000 Manutenção da Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

i) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

12.01.13.392.0013.2.086.000 Fundo Municipal de Cultura



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

j) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

06.01.08.243.0009.2.018.000 Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

k) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

06.01.08.244.0009.2.020.000 Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

l) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

06.01.08.244.0009.2.048.000 Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

m) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

06.03.08.244.0005.2.021.000 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

n) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

05.01.26.782.0006.2.014.000 Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

o) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

05.02.15.452.0007.2.015.000 Manutenção do Depto Serviços Urbanos e Obras

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

p) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

08.01.27.812.0014.2.040.000 Manutenção do Desporto Amador

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

q) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)



10.01.20.606.0015.2.041.000 Manutenção do Departamento de Agricultura

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

r) Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

10.03.18.541.0016.2.084.000 Fundo Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O fornecimento da alimentação pronta deverá ocorrer de forma imediata, conforme a necessidade da Administração Municipal, após a emissão da respectiva autorização, ordem de fornecimento ou outro instrumento de controle definido pela Secretaria Municipal competente. As refeições deverão ser disponibilizadas aos servidores autorizados no próprio estabelecimento da contratada, localizado no Município de Cascavel/PR, observados os horários de funcionamento compatíveis com o fornecimento de café da manhã/tarde, almoço e jantar, no mínimo de segunda-feira a sábado, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15. PENALIDADES

15.1. A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução dA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução dA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial dA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por dia de atraso e/ou por descumprimento de



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As Licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus Fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias requisitantes responsáveis pela autorização de fornecimento, ordem de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a)** DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.XXX.XXX-37;
- b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 034.XXX.XXX-70;
- c)** CLEBESON BORDIM, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95;
- d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretária Municipal de Esportes, CPF nº 014.XXX.XXX-30;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- e) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 471.XXX.XXX-00;
- f) DANIEL HAWERROTH, Secretária Municipal de Cultura, CPF nº 047.XXX.XXX-92;
- g) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº XXX.183.439-XX;
- h) CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.950.40X-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ALEXANDRE DELGADO HENRIQUES, Motorista, CPF nº XXX.614.749-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.xxx.xxx-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 29 de junho de 2026.

CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação

MARIA CRISTINA GUSSO

Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

DANIEL HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes

CRISTIAN LUDWIG
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente